



SENADO FEDERAL  
**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA DA COMISSÃO

**TEXTO FINAL**

**PROJETO DE LEI N° 1.405 DE 2019**

Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências, para disciplinar sanções administrativas decorrentes do lançamento de resíduos sólidos em corpos hídricos.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Acrescente-se à Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, o seguinte art. 25-A:

**‘Art. 25-A** É proibido o lançamento no mar, lagos, rios, ou em quaisquer corpos hídricos de resíduos sólidos provenientes de embarcações, plataformas ou aeronaves.

*Parágrafo Único.* O descumprimento ao disposto no *caput* sujeita o comandante, o tripulante ou o responsável pela infração às seguintes sanções:

- I - multa no valor de dois salários-mínimos;
- II - multa no valor de cinco salários-mínimos, em caso de reincidência;
- III - suspensão do certificado de habilitação do comandante ou tripulante responsável, por um período de 60 (sessenta) dias, na hipótese de nova infração, após a aplicação da sanção prevista no inciso II, na mesma embarcação, plataforma ou aeronave.””

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2021

Senador Jaques Wagner  
Presidente

Senador Otto Alencar  
Relator